

V8 Consulting S.A. CNPJ/MF nº 21.147.341/0001-64 – NIRE 35.300.597.826 Companhia Fechada Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2026 1. Data, Hora e Local: 14 de agosto de 2026, às 14h00, na sede da V8 Consulting S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim das Acácias, CEP 04.707-000, na Cidade e Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única acionista da Companhia, TIM S.A., titular da totalidade de seu capital social. 3. Mesa: Presidente: Sr. Alberto Mario Griselli; e Secretária: Sra. Andréa Palma Viegas Marques. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante aporte de recursos por sua única acionista; (ii) a alteração do artigo 5º e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento do capital social; e (iii) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores. 5. Deliberações: Após análise das matérias, a acionista, sem quaisquer restrições, aprovou: (i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), nos termos do artigo 166, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão de 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, todas subscritas pela única acionista da Companhia e integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata. Em decorrência do aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$ 10.072.725,98 (dez milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 24.108.004 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$ 66.072.725,98 (sessenta e seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), dividido em 80.108.004 (oitenta milhões, cento e oito mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 66.072.725,98 (sessenta e seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 80.108.004 (oitenta milhões, cento e oito mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (ii) Em razão da deliberação aprovada no item acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e sua consequente consolidação, na forma do Anexo II à presente ata. (iii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada conforme abaixo. São Paulo, 14 de agosto de 2026. Mesa: Alberto Mario Griselli – Presidente; Andréa Palma Viegas Marques – Secretária; Acionista (TIM): Alberto Mario Griselli – Diretor Presidente; Andréa Palma Viegas Marques – Diretora Financeira. Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º. A V8 CONSULTING S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 8º andar, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Jardim das Acácias, CEP 04.707-000. Artigo 2º. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: I. Atividades de intermediação e de agenciamento de serviços e de negócios em geral, exceto imobiliários; II. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; III. Consultoria em tecnologia da informação e análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e do campo de aplicação; IV. Serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação etc.; V. Desenvolvimento e licenciamento de software, prestação de serviços de manutenção, cessão de direito de uso de software e consultoria em tecnologia da informação; VI. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; VII. Comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; VIII. Representação comercial e agentes do comércio especializado em produtos de tecnologia da informação, infraestrutura, banco de dados, informática, acessórios e periféricos; IX. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; X. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; XI. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e XII. Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 66.072.725,98 (sessenta e seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 80.108.004 (oitenta milhões, cento e oito mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto. Artigo 6º. Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral ("Assembleia"). Artigo 7º. A Companhia, por deliberação da Assembleia, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais, observadas as disposições deste Estatuto. Artigo 8º. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, dentro dos limites legais, para permanência em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento. Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 9º. A Assembleia reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único – A Assembleia poderá ser realizada em ambiente digital, nos termos do § 2º-A do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e vigentes. Artigo 10. A Assembleia será regularmente convocada por qualquer Diretor Executivo. Sem prejuízo, poderá também ser convocada por acionistas nos termos do Parágrafo Único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76. Artigo 11. A convocação para as Assembleias será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, mediante a entrega de comunicação direta aos interessados, na forma de edital de convocação, que deverá conter as informações de local, data e horário da Assembleia e a ordem do dia indicando as propostas de deliberação, acompanhada da documentação pertinente que fundamente as matérias que	serão discutidas no âmbito da Assembleia. Parágrafo Único – O edital de convocação será entregue aos acionistas (i) pessoalmente, via portador, mediante assinatura de protocolo de recebimento; (ii) por carta com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico (e-mail), com comprovante de entrega, observados, em todo caso, os prazos definidos no Artigo 11. Artigo 12. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo ¼ (três quartos) do total das ações da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total das ações da Companhia com direito a voto. Parágrafo 1º. O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto tornará regular a Assembleia e validará suas deliberações, independentemente de convocação prévia. Parágrafo 2º. Poderão tomar parte na Assembleia os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja advogado, acionista, representante de acionistas ou Diretor da Companhia. Artigo 13. A Assembleia será presidida pelo Diretor Executivo que a convocar, que livremente convidará alguém dentre os presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 14. As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionista ou acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) do total das ações com direito a voto, exceto se maior número de votos for exigido nos termos deste Estatuto ou da legislação vigente aplicável. Artigo 15. Sem prejuízo de outras matérias definidas em lei ou neste Estatuto são de exclusiva competência da Assembleia e dependem de deliberação tomada nos termos do disposto no Artigo 14 acima: I. Aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; II. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; bem como sobre a utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos; III. Qualquer ato que autorize, crie ou emita ações de emissão da Companhia de qualquer tipo ou classe; IV. Contratação de qualquer operação ou acordo, em nome da Companhia, com uma sociedade ou qualquer outra entidade legal na qual um conselheiro, Diretor ou acionista tenha algum interesse financeiro; V. Qualquer emissão, resgate, recompra de quaisquer valores mobiliários, conversão em tipos e classes distintas, grupamento ou desdobramento de ações, bem como bonificações em ações envolvendo a Companhia; VI. Qualquer emissão de instrumentos conversíveis pela Companhia; VII. Qualquer aumento ou redução no capital social da Companhia; VIII. Qualquer amortização de ágio contabilizado pela Companhia; IX. Aprovação e execução de qualquer operação ou modificação material ou significante em quaisquer produtos ou serviços, incluindo preços envolvendo qualquer acionista direto ou indireto, exceto nos casos em que tais operações ou modificações sejam parte do curso normal dos negócios e tenham sido previamente aprovadas pelos acionistas da Companhia; X. Constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint-ventures ou associações similares relevantes com terceiros; XI. Concessão de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia ou ato de favor a terceiros em nome da Companhia; XII. Venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos e software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Companhia; XIII. Qualquer alteração no objeto social da Companhia para inclusão de atividades que não tenham relação com as atuais atividades desenvolvidas pela Companhia; XIV. Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia; XV. Escolha ou destituição de auditores independentes, desde que devidamente registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários; XVI. Dissolução da Companhia; e XVII. Qualquer deliberação sobre as demais matérias elencadas no Art. 136 da Lei nº 6.404/76. Artigo 16. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV – Administração da Companhia: Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sem limite máximo de membros, sendo no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores Executivos. Os demais Diretores não terão designação específica. Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos em Assembleia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ou pela assinatura da própria ata que deliberar a sua eleição. Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura de novos Diretores eleitos, permanecendo os Diretores no pleno exercício de suas funções e mantendo todos os poderes de representação da Companhia até a posse de seus substitutos. Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores Executivos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores, observado que cada Diretor terá 1 (um) voto. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer dos Diretores Executivos e, na sua ausência, por qualquer de seus membros. Artigo 20. A representação ativa ou passiva da Companhia será exercida por: I. 2 (dois) Diretores sem designação específica da Companhia, com poderes exclusivos para atuação conjunta, na prática de quaisquer atos que (i) resultem na assunção de obrigações ou renúncia de direitos (incluindo, sem limitação, a realização de Capex ou Opex) que representem custo, perda, desembolso ou despesa para a Companhia em valor global igual ou inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) considerados esses atos de forma isolada, sequencial em uma mesma operação econômica ou, em se tratando de negócio jurídico, agregada com os demais negócios celebrados com uma mesma pessoa física ou jurídica ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico nos últimos 3 (três) anos; (ii) que representem a venda de bens e serviços pela Companhia relacionados ao Negócio (conforme definido no Artigo 41), sem limites de alcada, desde que tais atos não incluam adiantamentos de receita ou postergação de custos; II. 1 (um) Diretor Executivo, em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia ou procurador com poderes para tal, na prática de quaisquer atos de representação da Companhia, independentemente de sua expressão econômica ou natureza jurídica, observadas a política e as regras de governança dos acionistas da Companhia, conforme aplicáveis, e este Estatuto; III. 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo 2º abaixo, em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia ou procurador com poderes para tal, na prática de quaisquer atos de representação da Companhia, independentemente de sua expressão econômica ou natureza jurídica, observadas a política e as regras de governança dos acionistas da Companhia, conforme aplicáveis, e este Estatuto; Parágrafo 1º. Dependerá da aprovação prévia dos acionistas, nos termos do Capítulo III acima, a prática de quaisquer atos que resultem na assunção de obrigações ou renúncia de direitos (incluindo, sem limitação, a realização de capex ou opex) que representem custo, perda, desembolso ou despesa para	a Companhia em valor global igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados esses atos de forma isolada, sequencial em uma mesma operação econômica ou, em se tratando de negócio jurídico, agregada com os demais negócios celebrados com uma mesma pessoa ou com pessoas integrantes de um mesmo grupo econômico nos últimos 3 (três) anos. Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, um Diretor Executivo, devendo os respectivos mandatos (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Artigo 21. Compete à Diretoria (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia e a legislação em vigor; e (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Artigo 22. A Companhia não terá Conselho de Administração. Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 23. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. Artigo 24. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia na forma da legislação aplicável. Artigo 25. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei nº 6.404/76. Capítulo VI – Exercício Social: Artigo 26. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 27. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais serão submetidas à apreciação e à deliberação da Assembleia, juntamente com os demais documentos exigidos por lei. Parágrafo Único – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais, bem como poderá distribuir juros sobre o capital da Companhia. Artigo 28. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, definido no Art. 193 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Único – A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 30. Após as deduções e destinações indicadas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos Arts. 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado. Artigo 31. Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia poderá constituir reservas nos termos do Art. 195 e Parágrafos da Lei nº 6.404/76, assim como a reserva de que trata o Art. 197 da mesma lei. Artigo 32. O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia, o qual poderá ser total ou parcialmente distribuído como dividendo aos acionistas ou destinado à formação de reservas. Artigo 33. A Assembleia poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do Art. 204, Parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados não renderão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VII – Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 34. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e de liquidação, mediante deliberação em Assembleia. Artigo 35. Os administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia, desde que devidamente autorizados pela Assembleia. Artigo 36. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação da Assembleia, bem como nos casos previstos em lei. A Assembleia, por deliberação de acionistas representando mais de 60% (sessenta por cento) do total de ações da Companhia com direito a voto, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII – Solução de Controvérsias: Artigo 37. Os acionistas elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto ou a ele relacionadas. Capítulo IX – Disposições Finais: Artigo 38. No caso de abertura do seu capital, a Companhia obrigará-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto. Artigo 39. A Companhia deverá ter sua contabilidade, balanços e demais demonstrações financeiras auditadas por empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 40. Caso venham a existir, serão disponibilizados a todos os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 41. Para fins deste Estatuto, "Negócio" significa o conjunto de atividades empresariais, operacionais, comerciais e estratégicas exercidas, direta ou indiretamente, pela Companhia, quais sejam: (a) a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, suporte, manutenção, gestão, integração ou implementação de soluções tecnológicas e de negócios digitais para clientes corporativos; (b) a oferta de produtos e serviços relacionados à computação em nuvem (incluindo multicloud e híbrida – pública e/ou privada), desenvolvimento e modernização de softwares e aplicações, metodologias de desenvolvimento e operações (DevOps/DevSecOps), análise e engenharia de dados, inteligência artificial e machine learning, automação e hiperautomação de processos, segurança da informação, observabilidade, gerenciamento de infraestrutura e transformação digital; (c) a revenda, comercialização, integração e suporte de licenças, assinaturas, appliances, infraestrutura tecnológica e soluções de terceiros, bem como serviços gerenciados (managed services) relacionados; (d) a concepção, desenvolvimento, evolução, exploração e operação de plataformas próprias e soluções digitais de propriedade intelectual da Companhia, incluindo, sem limitação, produtos de software, aceleradores, frameworks e metodologias proprietárias, já desenvolvidas, atualmente em desenvolvimento ou que venham a ser desenvolvidas futuramente; e (e) todas as demais atividades auxiliares, complementares ou correlatas que contribuam, direta ou indiretamente, para o posicionamento competitivo da Companhia nos setores descritos nos itens (a) e (d) de tecnologia da informação, independentemente da forma de contratação ou do segmento de mercado atendido.
--	---	--

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/09/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

